



OS DESAFIOS DO ESTAGIÁRIO FRENTE À SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

Ellen Caroline Neres Dias¹
Ana Paula Martins Santos²

RESUMO

Pretende-se, através deste trabalho analisar os principais desafios enfrentados pelos estagiários em Serviço Social, frente ao campo de estágio em que estão inseridos, a falta de articulação e consenso com os supervisores de campo e o quanto isso influencia na formação acadêmica e profissional do sujeito. Mesmo após diversas regulamentações que embasam o exercício da supervisão de estágio como a Política Nacional de Estágio (2009) e a resolução 533/2008 que dispõe das atribuições tanto dos supervisores quanto dos acadêmicos na execução do estágio, ainda são muitas as dificuldades encontradas pelos estudantes quando inseridos em seus devidos campos. O presente artigo se sustenta em pesquisas e estudos bibliográficos das leis e resoluções sobre a supervisão de estágio em Serviço social e obras de autores como, Alzira Maria Baptista Lewgoy e Marta Alice Feiten Buriolla, que se dedicaram a estudar os principais fenômenos existentes na supervisão de estágio em Serviço Social.

Palavra-chave: Serviço Social; Estagiário; Campo de Estágio; Supervisão.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the main challenges faced by trainees in Social Work, in the field of internship they are inserted in, the lack of articulation and consensus with Supervisors and how much this influences the academic and professional training of the subject. Even after several regulations that support the practice of internship supervision, such as the National Internship Policy (2009) and resolution 533/2008, which has both supervisors and academics in the internship, there are still many difficulties encountered by students when Inserted in their due field. The present article is based on researches and bibliographical studies of works by authors such as Alzira Maria Baptista Lewgoy, Marta Alice Feiten Buriolla, who were dedicated to studying the main phenomena in this complex subject, supervising the internship in Social Work.

¹Graduanda do Curso de Serviço Social pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. **Autora para correspondência.** E-mail<ellenkarolineneres@hotmail.com>.

² Graduanda do Curso de Serviço Social, da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

Keyword: Social Work; Trainee; Field of Training; Supervision.

INTRODUÇÃO

As atividades rotineiras que se fazem presentes no cotidiano do campo específico de atuação do Assistente Social, por vezes se tornam um impasse para o desenvolvimento de ações articuladas à reflexão crítica do seu fazer profissional. O exercício da reflexão por buscas de respostas e análises mais profundas das realidades em que este profissional atua, suspendendo assim atuações puramente burocráticas e administrativas, demonstram até que ponto o assistente social dispôs de uma formação que o capacitasse para que o mesmo seja capaz de segundo lamamoto (2007, p.20) “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.” Uma das características do assistente social é se diferenciar com tais capacidades que não são comuns à qualquer indivíduo que não passou pela graduação em Serviço Social.

A questão que inquieta e se torna central na construção do presente artigo é como a formação do assistente social voltada especificamente para a supervisão de estágio é importante para o desenvolvimento crítico, reflexivo e propositivo do futuro profissional, que encontra impasses quando não dispõe de uma supervisão em seu estágio que o capacite para um olhar além de práticas rotineiras, burocráticas e acríticas. O que por vezes são próprias da organização em que o estagiário se insere. Sendo reflexos de seu supervisor que não espelha para o estagiário as especificidades do trabalho do assistente social. Um dos motivos que levam a tal fato seria o que foi explicitado anteriormente: A falta de uma formação que desenvolvesse no supervisor que segundo a Resolução 533, parágrafo 6º, artigo 2º por atribuição privativa só pode ser Assistente Social, a capacidade de análises que superem a imutabilidade da rotina das atividades de seu campo de trabalho. Há também uma lógica do sistema que como característica é mercantilista interferindo na autonomia das ações do assistente social.

O estagiário é afetado diretamente por estes impasses não enxergando assim em seu campo possibilidades de atuações que estejam articuladas entre a formação e o exercício profissional (CFESS, Brochura, A Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social, 2013). O que se torna um grande problema para o processo de formação do mesmo. Ao contrário desta lógica, no entanto para uma formação eficaz, reflexiva e crítica, o estágio segundo a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social- ABEPSS (2009, P.11).

Se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do (a) estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais.

Sendo assim o estágio e sua supervisão se constituem como um importante processo de formação para o futuro assistente social, pois segundo Lewgoy a apropriação de análises concretas vivenciadas no estágio “oportuniza aos alunos contatos com situações reais de trabalho nos seus campos de estágio” (2010, p.45). O que é enriquecedor quando a supervisão capacita o estagiário para análises profundas do que é apresentado para o mesmo apresentando respostas que condizem com a conduta de um assistente social que atua em conformidade com o Projeto Ético Político da profissão. O desafio é, portanto dispor de uma supervisão que direcione o estagiário para o desenvolvimento de sua identidade profissional possibilitando assim uma atuação e olhar capazes de decifrar a realidade que se apresenta para o mesmo sobre diversas faces.

A concepção de estágio e supervisão como pressupostos importantes para a formação do assistente social

O estágio supervisionado obrigatório é como um treinamento para o que virá após o término de determinada graduação, tem como característica proporcionar aos estagiários vivências nos mais diversificados campos em que forem por ventura atuar, é um espaço de captação de conhecimentos e também de experiências

novas, onde o que é vivenciado na academia e em toda a teoria vista durante o curso terão como se materializar. O artigo 1º da lei 11.788/2008 vem estabelecer como estágio obrigatório ou não obrigatório:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Diante desse pressuposto de que se trata a lei, pode-se compreender o estágio não tão somente como uma atividade laboral produtiva e desvinculada de teoria e de uma supervisão, mas sim como processo de ensino/aprendizagem de estudantes que estão se preparando para exercer com competência as funções que lhe serão atribuídas após a conclusão de sua graduação ou qualquer que seja o curso a que este esteja inserido.

O estágio em Serviço Social, no Brasil, existe desde a gênese das primeiras escolas de Serviço Social, em meados dos anos 1930, mas só foi contemplada com uma legislação específica em 1953, logo após a regulamentação da profissão. A lei número 1.889, de 13 de Junho de 1953, que legisla sobre o ensino de Serviço Social, traz no seu artigo 4º a obrigatoriedade de horas/aula de prática no currículo da graduação. Um ano após a aprovação da lei supracitada, o decreto nº 35.311, de 02 de abril de 1954, veio lhe dar a devida regulamentação e afirma no seu artigo 8º que a prática no Curso de Serviço Social, se dará: “a) conhecimento dos recursos da comunidade, através de visitas, pesquisas e outros meios adequados; b) estágios supervisionados, cuja programação depende de aprovação do Conselho Técnico Administrativo.”. Outro aparato legal que dá sustentação a prática do Estágio Supervisionado em Serviço Social e tem caráter específico é a Resolução do CFESS/CRESS de 29 de Setembro de 2008, que regulamenta a supervisão direta de Estágio em Serviço Social e traz em seu artigo 2º a prática como privativa do Assistente Social:

A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado

supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

A legislação supracitada evidencia o que podemos classificar como tríade: Supervisor Acadêmico, Supervisor de Campo e Acadêmico, tripé que dá sustentação ao estágio em Serviço Social, já que de acordo com as legislações existentes não há como existir estágio supervisionado onde não exista um profissional do Serviço Social devidamente preparado teoricamente para exercer tal função. O estágio se torna assim pelas orientações dos supervisores, um processo rico de aprendizagem e de desenvolvimento para o acadêmico dentro da relação que se dá na tríade, ocorrendo o processo de orientações do supervisor de campo e supervisor acadêmico. Quando, no entanto, o profissional do Serviço Social e o acadêmico não se dispõem de disposição para supervisão e conhecimento para este processo, ocorre o enfraquecimento da formação e incoerência de articulação com a formação teórica do assistente social.

A expectativa que permeia a inserção do estagiário no campo de estágio

O estagiário ao se inserir no seu campo, levando consigo anseios e expectativas criadas em sala de aula. O arcabouço teórico no qual ele se baseia na Universidade pode divergir da prática profissional a qual ele vai ter acesso no campo. Ações que por vezes ferem o Projeto Ético - Político da profissão tendem a trazer desânimo e medo. Sabe-se que o estágio é como um ensaio para a vida profissional, e por esse motivo as expectativas em relação à prática profissional podem ser feridas e causar desconforto e insegurança na formação desse estagiário. A falta de especificidade nas ações do assistente social, a naturalização do assistencialismo em algumas atividades e principalmente a falta de experiência com a supervisão de estágio por parte do supervisor de campo, são pressupostos decisivos numa formação teórico-crítica, podendo levar o estagiário a pensar meios de não reproduzir as ações ou se conformar com o que está estabelecido.

Quanto à questão da Supervisão é complexa e polêmica: há desde a sua concretização até a não-existência da mesma, na qual o assistente social apenas formalmente dá o nome de “supervisor” para constar nos documentos da Unidade de Ensino; quando existe, a maioria se restringe a

sanar dúvidas e não a refletir junto com o aluno a prática experienciada e o processo que supervisor e supervisionado passam.” (BURIOLLA, 2011.p.18)

Quanto à falta de planejamento no processo de ensino-aprendizagem de que se trata o estágio, Toledo (apud BURIOLLA, 2011 p.41), “Eu tenho que ter claro como ensinar e o que ensinar – a forma e o conteúdo.”. Faz-se necessária uma concepção clara do que é educação e profissão, quais os pressupostos necessários para nortear um estagiário no campo, qual a visão ético-política que se carrega, quais os instrumentais técnico-operativos utilizar nos atendimentos e ações propostas durante o período de estágio. A questão trazida é que muitas vezes a distância entre o que é ensinado na academia e o que é presenciado no estágio são divergentes, afetando diretamente na formação desse estagiário, que Toledo chama de “impacto com a realidade”, fator que propicia ao profissional em formação mais desestímulo, e sensação de impotência diante de tudo o que é evidenciado na instituição a qual está inserido.

Outro fator de suma importância, seria o modo como o estagiário é visto dentro do estabelecimento, que por vezes, acontece o esquecimento de que ali está um assistente social em formação e em processo de ensino, e lhes delegam funções de profissionais já atuantes, não mediam as ações, não ensinam como proceder nos atendimentos ou até mesmo no preenchimento técnico de algum documento. A falta de dinamismo e interesse por parte de alguns profissionais, também se torna fator determinante na vivência negativa do estágio de campo em Serviço Social.

Cabe ressaltar as condições de trabalho, falta de equipamentos, tais como: carro para realização de visitas familiares, computadores para confecção de laudos e pareceres entre outras documentações e infraestrutura do próprio estabelecimento que não garante condições mínimas para garantia da execução de qualidade do serviço oferecido.

Além de oferecer condições físicas adequadas ao processo de aprendizagem, as instituições concedentes têm, conforme estabelecido na lei, obrigação de definir o/a profissional da mesma área de formação do/a estagiário/a para a supervisão, assegurando, desse modo, o desempenho da supervisão como atribuição privativa daquela área profissional. (CFESS, Brochura, A Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social, 2013, p.10).

Por fim, as expectativas construídas pelo estagiário antes de sua inserção no campo de estágio, podem ser desconstruídas quando a realidade do campo em que o mesmo for inserido se fizer muito distante do que ele pensou ser, entretanto existem inúmeras instituições e profissionais que conseguem superar tais expectativas, garantindo um processo de ensino-aprendizagem eficiente e de qualidade, que possibilita a construção da postura profissional desse indivíduo, estimulando a criticidade e autonomia junto às demandas que lhe são apresentadas durante o período de estágio.

Os desafios do processo de estágio e supervisão em serviço social

O processo efetivo de supervisão direta em serviço social envolve diversos atores em uma dinâmica que acompanha determinações da conjuntura social, econômica e política em que o assistente social atua. O que é perceptível nas políticas públicas/sociais que em uma lógica neoliberal se especificam cada vez mais como restritas, focalizadas e pobres de recursos. Refletindo no supervisor de campo desafios e reprodução de ações conservadoras e acríticas fazendo com que o estagiário reproduza tais comportamentos. Outro fator que se torna impasse para o estagiário seria o não asseguramento de requisitos básicos para a supervisão que segundo os termos da Resolução CFESS nº 533/2008 artigo 2º, parágrafo único:

“Para sua realização”, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Diante desta informação, o estagiário deverá ser assegurado de supervisões que garantam para o mesmo, estrutura e um processo de aprendizagem com orientações de leituras e reflexões das atividades desenvolvidas no campo de estágio. A primeira experiência do fazer profissional se dá no estágio, e quando os estagiários não reconhecem em seu campo as especificidades das atividades do assistente social, observando em seu supervisor ou em outros profissionais do Serviço Social em seu campo, atividades rotineiras, imutáveis puramente

administrativas ou burocráticas pelas próprias dificuldades de autonomia das atividades do assistente social. Resulta no estagiário o fechamento de seus olhos para as possíveis possibilidades de atuação que superem o imediatismo.

O estagiário deverá estar munido de conhecimento das leis que o amparam e ter acúmulo teórico que direcione sua atuação. No caso do estágio em Serviço Social, diante dos desafios de tal processo para o estagiário e para seu supervisor, as proposições e saídas precisam ser construídas pelos mesmos sendo fiéis às legislações que amparam o processo de estágio em Serviço Social. Onde partindo da ideia de que não há prática desvinculada de teoria e sim o reconhecimento de que o fazer profissional afirma alguma teoria sendo conservadora ou não. Ocorre a necessidade do direcionamento teórico para que as atuações do estagiário com seu supervisor articulem as três dimensões da prática profissional do assistente social sendo elas a ético-política, teórico-metodológica e a técnico-operativa. Segundo Lewgoy (2010,p.138,139) :

Outro elemento de capacitação é o reconhecimento da legislação que abriga e protege o estagiário quanto às atividades no campo de estágio. A lei n.8662/93, que dispõe sobre a profissão do assistente social e o Código de Ética Profissional (1993) são imprescindíveis instrumentos vivenciados diariamente nos espaços de trabalho. A Lei n.11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (...) E a lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Outros documentos como a Resolução 533 de 29 de setembro de 2008 que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, a Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, e a resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006 que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, são legislações de extrema importância para que o estagiário tenha acúmulo teórico para direcionar junto com seu supervisor as suas atividades. Conhecendo desta forma, o que não está de acordo com o orientado através do aparato das legislações citadas anteriormente em suas atividades no campo de estágio apresentando possibilidades de mudanças diante dos desafios que são comuns a muitos estagiários e supervisores no processo de estágio e supervisão.

É necessário compreender também que os desafios vivenciados no estágio também podem ser revertidos em possibilidades de construção positiva para

com um profissional ético e propositivo. Na medida em que o estagiário desenvolve sua capacidade de perceber os desafios e incoerências presentes na realidade e atividades do seu campo de estágio e diante de tais fatos se posicionar. Apresentando a partir do amadurecimento teórico conduzido pelas legislações que amparam a profissão e o estágio em Serviço Social, outras propostas de atuação que sejam éticas e profissionais. Sugerindo, e colocando suas inquietações para que o supervisor se atente a corresponder e orientar o estagiário diante de suas dúvidas e desafios. Sendo uma relação de troca de aprendizagem que alcança o estagiário e o seu supervisor na dinâmica de trocas de percepções e orientações que servirão de experiências de forma direta ou indireta para as futuras atuações do estagiário em seus diversos espaços profissionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de aprendizagem que se desenvolve no estágio em Serviço Social se insere em uma complexa relação que considera fatores da dinâmica entre supervisor, limites institucionais presentes no campo de estágio, autonomia profissional, condutas de supervisores que superam ou não práticas conservadoras e rotineiras, o estagiário, sua formação acadêmica e a conjuntura social - econômica que acompanham o exercício profissional do assistente social que supervisiona. Essas relações, portanto constroem o modo como a supervisão é realizada.

Os desafios que se dão neste processo de estágio e supervisão tem por trás, a falta de condições materiais e imateriais no campo de estágio que possibilite a materialização do que é ensinado e da realidade da organização em que o estagiário se insere no qual por vezes aparentam desafios de se estabelecer relações. Outro desafio seria a conduta do supervisor que não orienta ou estimula no estagiário um olhar investigativo capaz de desenvolver análises mais profundas das diversas realidades específicas que se apresentam em seu campo de atuação, e a falta de conhecimento por parte do estagiário sobre as legislações que amparam sua profissão e o seu estágio dificulta um processo de rompimento desses desafios, resultando em uma frustração ou conformidade por parte do estagiário diante de tais

fenômenos. A formação do assistente social é determinante para sua futura atuação e o processo de realização de estágio é um momento de contato, observação e experiências com as atuações profissionais do assistente social que se tornam espelho para seu estagiário que em um processo de formação se desenvolve a partir das experiências vividas em seu campo. A supervisão, no entanto, deveria ser precedida de planejamento e preparação para que o estagiário se perceba como orientado dispondo de uma supervisão que capacite o futuro profissional para atuações críticas e propositivas.

São muitos os desafios da experiência de estágio em serviço social, entretanto através da pesquisa foi possível identificar uma defasagem no processo de supervisão, para além das inúmeras dificuldades explicitadas no artigo, a falta de estrutura física, de experiência com a supervisão e contato com bibliografias que podem ajudar os supervisores na orientação desses profissionais em formação e a própria falta de interesse por parte dos assistentes sociais em buscar cada vez mais a teoria como embasamento para práticas que não sejam conservadoras, dificultando e precarizando cada vez mais a formação dos estagiários.

A prática imediatista e superficial deve ser superada e o profissional precisa se colocar à disposição e estimular cada vez mais a busca pelo aprendizado e embasamento crítico de suas ações como assistente social. Entretanto são muitos os motivos que dificultam esse interesse, como a falta de valorização da profissão nos diversos estabelecimentos em que o estagiário se insere, dificultando assim o aprimoramento teórico do supervisor de campo, que em desfavoráveis condições de trabalho reflete para o estagiário práticas que não condizem com as legislações e o Projeto Ético Político da profissão, causando dúvidas e inquietações no estagiário. A formação do assistente social em especial o processo de desenvolvimento do estágio em serviço social se torna um momento ímpar onde experiências são vivenciadas e observadas. A forma como se conduz um estágio conta com a orientação do supervisor que com a participação e envolvimento do estagiário precisa construir direcionamentos de análises e práticas profissionais que reflita no estagiário as especificidades do assistente social em uma perspectiva crítica e que articule sempre as três dimensões da prática profissional do assistente social.

REFERÊNCIAS

ABEPSS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social** - ABEPSS, maio 2010. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigida.pdf > Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso_informacao/servidores/estagios/3-LEGISLACAO-DE-ESTAGIO.pdf > Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 1.889, de 13 de Junho de 1953. **Dispõe sobre os objetivos do ensino do serviço social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais**. Diário Oficial da União. Seção 1. 20/06/1953. p. 10985.

BURIOLLA, Marta Alice F. **Estágio supervisionado**. São Paulo: Cortez, 1999.
_____. **Supervisão em Serviço Social: O supervisor suas relações e seus papéis**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Brochura, **A supervisão direta de estágio em serviço social**, 2013.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Legislação e Resoluções sobre o Trabalho do/a Assistente Social. Resolução CFESS 533/2008. **Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**. Brasília: CFESS, 2008. Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf> > Acesso em: 08 set. 2017.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Legislação e Resoluções sobre o Trabalho do/a Assistente Social. Resolução CFESS 493/2006. **Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 2006. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf > Acesso em: 08 set. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26ª edição. São Paulo. Editora Cortez. 2015.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social: Desafios para a formação e exercício profissional**. São Paulo: Cortez, 2010.